



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VILA VELHA

**EDITAL INTERNO 03/2021 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA - EDUCIMAT**

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática do Instituto Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital Interno, contendo as normas do processo de concessão de bolsas de mestrado e doutorado para o primeiro semestre de 2021.

1. A concessão e acompanhamento de bolsas de mestrado e doutorado será coordenada por uma Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática do Instituto Federal do Espírito Santo, formalizada pelo Colegiado da Pós-graduação (CPG) do Programa Educimat, conforme norma específica.

2. Poderá efetuar inscrição o aluno regularmente matriculado no Programa Educimat, interessado em receber bolsa de mestrado/doutorado, desde que preencham os requisitos deste Edital Interno, estabelecidos no artigo 4º.

§ 1º. A concessão de bolsas será realizada com base em quatro **listas de classificação**, sendo uma para cada área de conhecimento do programa em cada modalidade (mestrado e doutorado), seguindo critérios estabelecidos no **artigo 7º** deste Edital Interno.

§ 2º. As **listas de classificação** serão válidas até o próximo edital específico para concessão de bolsas de mestrado e doutorado.

§ 3º. O aluno contemplado deverá atender os requisitos estabelecidos pelo respectivo edital para receber a bolsa de mestrado/doutorado e assinar o termo de concessão.

3. Este Edital Interno, específico, tratará de três bolsas de mestrado e duas bolsas de doutorado concedidas pela FAPES, para um período máximo de vigência de 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula, conforme agência de fomento.

§ 1º. Uma bolsa de mestrado será concedida a aluno vinculado à área de concentração Educação em Ciências e Tecnologias e duas bolsas de mestrado a aluno vinculado à área de concentração Educação Matemática.

§ 2º. Uma bolsa de doutorado será concedida a aluno vinculado à área de concentração Educação em Ciências e Tecnologias e a outra bolsa de doutorado a aluno vinculado à área de concentração Educação Matemática.

§ 3º. Na ausência de alunos classificados em uma das áreas de concentração, a bolsa será direcionada à alunos vinculados à outra área de concentração.

§ 4º. No caso de cancelamento de bolsa ainda dentro do prazo de vigência estabelecido no *caput* deste artigo, a bolsa será direcionada a aluno vinculado à mesma área de concentração que estiver vinculado o aluno que teve a bolsa cancelada.

§ 5º. No caso da existência de outras bolsas de mestrado dentro do período de vigência deste edital, elas serão concedidas de acordo com o resultado de ordem das listas de classificação, iniciando com o aluno com maior valor do Fator de Classificação (*FC*), conforme artigo 7º, e seguindo alternando entre as áreas de concentração.

§ 6º. No caso da existência de outras bolsas de doutorado dentro do período de vigência deste edital, elas serão concedidas de acordo com o resultado de ordem das listas de classificação, iniciando com o aluno com maior valor do Fator de Classificação (*FC*), conforme artigo 7º, e seguindo alternando entre as áreas de concentração.

4. São requisitos do aluno do Educimat para participar do Edital Interno de Concessão de Bolsas de Mestrado e Doutorado:

- I.- Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática;
- II.- Possuir *Currículo Lattes* atualizado;
- III.- Dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação e do projeto de mestrado/doutorado;
- IV.- Não ser aposentado;
- V.- Não ter concluído outro curso de mestrado (para os que vão concorrer à bolsa de mestrado) ou outro curso de doutorado (para os que vão concorrer à bolsa de doutorado);
- VI.- Acompanhar seu orientador nas atividades de pesquisa, participar efetivamente dos encontros do grupo de pesquisa e dedicar-se efetivamente às ações acadêmicas provenientes do curso.

Parágrafo único: São requisitos do aluno do Educimat para ser contratado como bolsista da FAPES e devem ser atendidos até a data de indicação prevista no cronograma deste edital, sob pena de não implementação da bolsa;

- I. - Não acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES ou CAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto se receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor;
- II. - Não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não eventual, exceto se professor da Rede Pública de Ensino Infantil, Fundamental, Médio,

Técnico-Profissional e/ou Educação de Jovens e Adultos, Municipal ou Estadual do Espírito Santo, efetivo ou por designação temporária, com atuação em sala de aula e com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas (incluí as horas de planejamento);

- a. Quando possuir vínculo estatutário ou celetista, estar liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
 - b. É vedado ser sócio proprietário, sócio-gerente, sócio-administrador, participar da administração de sociedade privada e/ou ser microempreendedor individual;
- III. - Não possuir qualquer relação de trabalho com o Instituto Federal do Espírito Santo;
- IV. - Estar adimplente junto à FAPES;
- V. - Estar em regularidade fiscal junto às esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça Trabalhista;
- VI. - Ter conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES);

5. A inscrição ao processo de concessão de bolsa deverá ser feita através do link <https://forms.gle/CcVyxQrFCGHsf2y67> e vir acompanhada dos seguintes documentos em:

- I. - Currículo Lattes do aluno em formato PDF.
- II. - Comprovante de residência em formato PDF.
- III. - Declaração de renda familiar *per capita* em formato PDF (Anexo 2)

Parágrafo único: As orientações para preenchimento do Formulário de Inscrição encontram-se no ANEXO 1 deste Edital.

6. O cronograma de Inscrição de bolsas de mestrado e doutorado será:

Etapas	Data/Período
1. Publicação	18 de fevereiro de 2021
2. Inscrição	19 a 22 de fevereiro de 2021
3. Análise	23 a 25 de fevereiro de 2021
4. Resultado	25 de fevereiro de 2021
5. Recursos	26 de fevereiro de 2021
6. Resultado após recurso	01 de março de 2021
7. Indicação*	02 de março de 2021

Observação (*): o aluno selecionado deverá reunir os documentos necessários para preenchimento dos formulários da FAPES.

7. Os critérios a serem adotados para a elaboração das listas de classificação dos candidatos à bolsa deverão incluir as seguintes prioridades, conforme este edital:

§ 1º. Para os candidatos às bolsas de mestrado:

- I. Nota obtida na “Avaliação de Conhecimentos – Etapa 1A: Questões objetivas”, realizada durante o processo seletivo.

- II. Distância do endereço da moradia até o Programa de Pós-graduação (obtida pelo Google).
- III. Renda familiar *per capita*.

§ 2º. Para os candidatos às bolsas de doutorado:

- I. Nota obtida na “ETAPA 2 – Avaliação do Projeto – NE2”, realizada durante o processo seletivo.
- II. Distância do endereço da moradia até o Programa de Pós-graduação (obtida pelo Google).
- III. Renda familiar *per capita*.

§ 3º. as listas de classificação serão construídas com base nos valores do Fator de Classificação – *FC*, calculado com base nos pesos e nos seguintes critérios:

Critério	Peso
Item I dos parágrafos primeiro e segundo	3
Distância de Moradia – <i>DM</i>	1
Renda Familiar <i>per capita</i> - <i>RFPC</i>	6

§ 2º À maior distância (*MD*) será atribuída 100 pontos, à menor distância (*md*) será atribuído 50 pontos e às demais distâncias serão atribuídas notas calculadas proporcionalmente, gerando o Valor Normalizado da Distância de Moradia (*VLDM*), de acordo com a fórmula:

$$VNDM = \frac{50. (DM + MD - 2md)}{MD - md}$$

§ 3º. À menor renda (*mr*) será atribuída 100 pontos, à maior renda (*MR*) será atribuída 50 pontos e às demais rendas serão atribuídas notas calculadas proporcionalmente, gerando o Valor Normalizado da Renda Familiar *per capita* (*VNRF*), de acordo com a fórmula:

$$VNRF = \frac{50. (RFPC + mr - 2MR)}{mr - MR}$$

§ 4º. Para calcular o Fator de Classificação (*FC*), será utilizada a seguinte fórmula:

$$FC = \frac{3.I1 + 1.VNDM + 6.VNRF}{10}$$

I1 = Item I dos parágrafos primeiro e segundo deste artigo

VLDM = Valor Normalizado da Distância de Moradia

VNRF = Valor Normalizado da Renda Familiar *per capita*

8. A bolsa de mestrado e doutorado será concedida pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por outro período igual para o mestrado e por outros três períodos iguais para o doutorado, respeitando o prazo máximo estabelecido pela agência de fomento e pelo CPG.

Parágrafo único. A renovação da bolsa de mestrado/doutorado estará sujeita a análise do Relatório Parcial e Parecer do Orientador em relação à atuação do aluno no período à Comissão de Bolsas, visando à conferência da manutenção dos requisitos preenchidos durante a primeira concessão.

9. São obrigações do bolsista de mestrado/doutorado:

- I.- Dedicar-se às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo curso de mestrado e doutorado;
- II.- Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista;
- III.- Manter seu cadastro atualizado junto à agência de fomento;
- IV.- Manter atendimento aos requisitos previstos no artigo 4º deste edital;
- V.- Manter-se matriculado no curso de mestrado e doutorado, obtendo média final sempre VI.superior a nota 7,0;
- VII.- Não ser reprovado em nenhuma disciplina do curso;
- VIII.- Deverá defender a sua dissertação (mestrado) no prazo inferior a **30 meses de curso** ou a tese (doutorado) em até **48 meses de curso**;
- IX.- Devolver a agência de fomento eventual benefício pago indevidamente. Ressarcir a agência de fomento quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);
- X.- Prestar esclarecimentos à agência de fomento sempre que solicitado;
- XI.- Entregar os respectivos relatórios de pesquisa e prestação de contas, nos prazos estabelecidos pelas respectivas agências de fomento;
- XII.- Quando necessário, solicitar autorização prévia à Comissão de Bolsas para iniciar atividade remunerada, com parecer fundamentado e favorável do orientador, desde que respeitadas às exigências da respectiva agência de fomento;
- XIII.- Quando participar de eventos científicos e publicação de artigos e na dissertação/tese mencionar a instituição de realização e o financiamento - agência de fomento.

10. O cancelamento da bolsa de mestrado/doutorado será efetuado quando:

- I.- Conclusão do curso com a realização da defesa pública.
- II.- Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período predeterminado.
- III.- Matrícula cancelada.
- IV.- For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos casos permitidos pela agência de fomento.

V.- Deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa (Projeto, Qualificação, Seminário, suficiência em língua estrangeira, relatório de atividades).

VI.- Insuficiência de desempenho acadêmico.

VII.- Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

§ 1º. O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

§ 2º. Em caso de interrupção do projeto de pesquisa para troca de orientador, será avaliada pela Comissão de Bolsas a continuidade da bolsa, analisando a justificativa do aluno e ouvido os professores envolvidos.

11. A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer momento e sempre que considerar necessário, solicitar a bolsistas e orientadores informações adicionais complementares, não mencionadas nestas normas, para o acompanhamento do programa de bolsas.

12. Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e validados pelo CPG do Educimat.

Vila Velha, Espírito Santo, 18 de fevereiro de 2021.

**Profa. Manuella Villar Amado
Coordenador do CPG do Educimat**

ANEXO 1
Orientações para preenchimento do Formulário de Inscrição

Formulário de inscrição para concorrer a concessão de bolsas de mestrado/doutorado do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática do Instituto Federal do Espírito Santo encontra-se no link: <https://forms.gle/CcVyxQrFCGHsf2y67>

Para facilitar o preenchimento, é importante que todos os dados e documentos estejam em mão no ato do preenchimento do formulário.

Os dados solicitados no formulário são:

1 – Dados do Candidato:

Nome Completo:
Matrícula no Educimat:
Curso: () Mestrado () Doutorado
Área de concentração: () Educação em Ciências e Tecnologias () Educação Matemática
Nome (s) do Orientador (es):
Data de Nascimento:
E-mail:
Telefone/Celular:

2 - Dados do Processo Seletivo: item I dos parágrafos primeiro e segundo, artigo 7º

Avaliação de Conhecimentos – Etapa 1A: Questões objetivas (mestrado) OU ETAPA 2 – Avaliação do Projeto – NE2 (doutorado)	Nota (máximo de 100 pontos)
Nota	

As notas podem ser encontradas em:

- Mestrado – turma 2020:
https://educimat.ifes.edu.br/images/stories/RESULTADO_FINAL_PROCESSO_SELETIVO_ED_UCIMAT_2020_12.12.2019.pdf
- Doutorado:
https://educimat.ifes.edu.br/images/stories/Resultado_Final_apos_recursos.pdf

3 - Dados do Curso:

Ano de entrada no programa:
Número de créditos cursados no 1º. semestre:
Número de créditos cursados no 2º. semestre:
Número de créditos cursados no 3º. semestre:
Número de créditos cursados no 4º. semestre:

4 – Dados do Endereço e Renda:

Endereço residencial: Rua, número, complemento, bairro ou distrito, município, estado e CEP.
Link do endereço no Google Maps
Distância de Moradia (em quilômetros obtida no Google Maps da residência até o Programa Educimat) - DM: A distância deve ser obtida a partir da inserção dos endereços residencial e do campus (Vila Velha ou Vitória) no Google Maps (https://www.google.com/maps). Para os endereços residenciais não encontrados pelo Google Maps, a distância deve ser obtida somente pelo bairro ou distrito. Caso ainda o Google Maps não encontre o bairro ou distrito, a distância deve ser obtida somente pelo município. A distância a ser utilizada deve ser a do menor trajeto.
<ul style="list-style-type: none">• Endereço do Ifes campus Vila Velha, para alunos da área de concentração Educação em Ciências e Tecnologias: Avenida Ministro Salgado Filho, 1000, Bairro Soteco, CEP: 29106-010 – Vila Velha – ES. https://goo.gl/maps/wLzAuEppp3zDVyAm6• Endereço do Ifes campus Vitória, para alunos da área de concentração Educação Matemática: Av. Vitória, 1729, Bairro Jucutuquara, CEP: 29040-780 – Vitória – ES. https://goo.gl/maps/M3pQh6ZfsQcN4Skf8
Renda Familiar Total - <i>RFT</i> :
Número de membros da família - <i>NMF</i> :
Renda Familiar <i>per capita</i> - <i>RFPC</i> = RFT / NMF :

ANEXO 2
DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR PER CAPITA

(Preencher as partes destacadas em vermelho, escanear e enviar, pelo formulário de inscrição, o arquivo em PDF até dia 22/02/2021)

Eu, **XXXXXXXXXX** abaixo assinado, de nacionalidade **XXXXXXXXXX**, nascido em **XX / XX /XXXX**, no município de **XXXXXXXXXX**, **XX**, filho de **XXXXXXXXXX** e de **XXXXXXXXXX** estado civil **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXX** CEP: **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade (RG) **XXXXXXXXXX** nº **XXXXXXXXXX**, expedida em **XX / XX /XXXX**, órgão expedidor **XXXXXXXXXX**, declaro, renda familiar per capita no valor de R\$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXX**) e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

XXXXXXXXXX, **XX** de fevereiro de 2021.

Assinatura do Candidato

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.